



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 839 DE 27 DE MAIO DE 2022

“Cria a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Município de Rio Branco, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO,
Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que a Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas – ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade que busca fortalecer a paz universal com mais liberdade;

Considerando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e as 169 metas que a ONU anunciou, que demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda Universal;

Considerando que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável;

Considerando que os ODS buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas;

Considerando que os ODS são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, no município de Rio Branco.

Parágrafo único. A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável é instância colegiada paritária, de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, para articulação, mobilização e diálogo com os organismos municipais e a sociedade civil.

Art. 2º Compete à Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

I – Internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030 no município de Rio Branco;

II – Identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance dos ODS;

III – Propor estratégias, instrumentos e ações para implementação dos ODS;

IV – Promover a articulação com órgãos privados e entidades públicas de todas as esferas para a disseminação e a implementação dos ODS;

V – Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos ODS e elaborar relatórios periódicos.

Art. 3º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será integrada por:

I – Um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos municipais:

a) Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH;

c) Secretaria Municipal de Educação – SEME;

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO;
- f) Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil – FGB;
- g) Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;
- i) Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI;
- j) Controladoria Geral do Município – CGM;
- k) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;

II – Um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Centro de Defesa dos Direitos Humanos do Acre – CEDDHEP;
- b) SOS AMAZÔNIA;
- c) Universidade Federal do Acre – UFAC;
- d) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa/AC;
- e) Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC;
- f) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – Fecomércio/AC;
- g) Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Acre – IFAC;
- h) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

§ 1º A presidência da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º A Diretoria de Planejamento Estratégico vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento deverá exercer a função de Secretário Executivo da Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos I e II do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, serão designados em ato pelo Prefeito de Rio Branco.

Art. 4º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 5º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicos, da sociedade civil e do setor privado para colaborar com as suas atividades.

Art. 6º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável deverá, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação deste Decreto, elaborar seu regimento interno.

Art. 7º A participação na Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos órgãos e às entidades envolvidos, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º A Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela Agenda 2030, no mesmo ano, devendo apresentar relatórios anuais circunstanciados contendo as atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Art. 10. Fica revogado o Decreto nº 1.217, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de maio de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PUBLICADO NO DOE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Nº 13.296 31/05/2022

PAG: 143-144